
PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 198, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Institui o Programa MAIS no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as práticas de gestão das despesas do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Programa MAIS, com o objetivo de reunir ações integradas em sustentabilidade, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio do Escritório de Projetos.

Art. 2º Constituir a Estrutura de Governança do Programa MAIS, com a seguinte composição.

Comitê Consultivo:

- I- Presidente do Tribunal de Justiça;
- II- Juízes Assessores Especiais da Presidência;
- III- Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV- Secretário de Administração;
- V- Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização;
- VI- Secretário de Planejamento e Orçamento; e
- VII- Secretário Judiciário.

Comitê Deliberativo:

- I- Secretaria de Administração;
- II- Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização;
- III- Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV- Secretaria Judiciária;
- V- Controladoria Judiciária; e
- VI- Assessoria de Comunicação da Presidência.

Art. 3º Disponibilizar aos magistrados e servidores do Estado da Bahia o e-mail programais@tjba.jus.br para contato com o Comitê Consultivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema INFOJUD para o fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal do Brasil no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que define como Meta nº 8 (anexo II) "cadastrar todos os magistrados nos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordem judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud)";

CONSIDERANDO o Termo de Adesão, firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Convênio celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações ao Poder Judiciário mediante a utilização do Sistema INFOJUD;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, um elevado número de Juízes continua enviando solicitações ao Órgão sem a utilização do Sistema INFOJUD, conforme restou demonstrado no Processo Administrativo nº 68021/2012; e

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema INFOJUD imprime celeridade ao processo, evita o acúmulo desnecessário de correspondências físicas e reduz o custo da atividade jurisdicional;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade da utilização do Sistema INFOJUD pelos magistrados da justiça de primeiro e segundo graus, quando necessária à prestação da atividade jurisdicional, para obtenção de informações disponibilizadas ao Poder Judiciário pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O magistrado poderá promover o cadastramento de servidor com Certificado Digital no Sistema INFOJUD, podendo conferir-lhe o perfil de "solicitar informações" à Receita Federal do Brasil ou "solicitar e receber informações" da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O magistrado que ainda não possuir o Certificado Digital deverá providenciá-lo perante a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º As informações e cópias das declarações requisitadas no interesse da Justiça devem preservar o sigilo fiscal (art. 198 da Lei 5.172/1966, alterada pela LCP, de 10/01/2001).

Art. 4º Fica expressamente proibido o uso de expediente físico (carta, ofício, mandado) na formulação de consultas de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Prorroga a suspensão do expediente e a fluência dos prazos processuais da 28ª dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, à vista do que consta no ofício 003/2013

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão da mudança do Cartório da 28ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca da Capital para o Fórum Ruy Barbosa, no período estabelecido no Decreto Judiciário nº 165/2013.

R E S O L V E

Prorrogar a suspensão do atendimento ao público e a fluência dos prazos processuais da 28ª dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Capital até o dia 22 de Março de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de Março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº 011765/2013,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora MAÍSA ANDRADE SILVA, cadastro nº 180.704-8, Escrevente de Cartório da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 26, nos termos do art. 6º, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2013.

DES. MARIO ALBERTO HIRS

Presidente